



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (27) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br / admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2022

PROCESSO

Nº 262

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO: Mensagem nº 35 capeando o Projeto de Lei nº 34 de 16 de novembro de 2022

ASSUNTO: Autoriza a concessão de transferência de recursos financeiros à Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL, com sede e foro neste Município, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM O PROJETO	VEREADORES REJEITAM O PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	16.11.22	8			
1ª DISCUSSÃO	29.11.22	8	7	-	-
2ª DISCUSSÃO	01.11.22	9	8	-	-

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	
2ª DISCUSSÃO	

DATA	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

MENSAGEM Nº 35 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Exm.º Sr.
NILDO CARLOS PECEMILIS
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Domingos do Norte/E.S.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos à apreciação e deliberação de Vossas Excelências a presente proposição, que tem por objeto autorizar o Poder Executivo Municipal a repassar subvenção econômica à Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL, do Município de São Domingos do Norte.

A subvenção que se propõe é essencial para fomentar a economia do município, a importância de R\$ 14.390,00 (quatorze mil, trezentos e noventa reais), destinada à subvenção da campanha “NATAL FELIZ PREMIADO”.

Outrossim, a previsão é que a referida campanha seja iniciada no dia 21 (vinte e um) de novembro e concluída até dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Por fim, saliento que a presente campanha é de extrema importância para movimentação do comércio local, com vistas a incentivar o munícipe a adquirir bens e produtos locais, aumentando, por consequência, a arrecadação do Poder Executivo.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei nº 34/2022 à consideração de Vossa Excelência e Ilustres Pares, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, em virtude de ser um projeto de relevante interesse público, estou certo de que a presente proposição merecerá o apoio e a aquiescência para aprovação da matéria.

Atenciosamente,


ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

FOLHAS
Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 34 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

AUTORIZA A CONCESSÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS – CDL, COM SEDE E FORO NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir à CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS - CDL, com sede e foro neste Município, a importância de R\$ 14.390,00 (quatorze mil, trezentos e noventa reais), destinada à subvenção da campanha “NATAL FELIZ PREMIADO”.

§ 1º A campanha “NATAL FELIZ PREMIADO” tem por objetivo fomentar a economia local e aumentar a arrecadação municipal.

§ 2º Todo o valor excedente arrecadado pela Prefeitura Municipal com a campanha “NATAL FELIZ PREMIADO”, será direcionado à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

§ 3º O valor excedente de que trata o parágrafo segundo será calculado com base na diferença de arrecadação dos meses de novembro e dezembro de 2022.

Art. 2º A subvenção será formalizada através de termo de ajuste, com a correta especificação do objeto a ser executado e elaboração de plano de trabalho.

Parágrafo único. A Entidade beneficiada terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos recursos, para aplicação e comprovação da boa e regular aplicação dos mesmos, sob pena de não concorrência às próximas transferências.

Art. 3º A não obediência das finalidades e prazos estabelecidos nesta Lei, acarretará na devolução integral dos valores atualizados monetariamente em favor do erário público municipal.

Art. 4º Nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a inserir no plano de contas da despesa prevista para o exercício de 2022 o crédito especial no valor de R\$ 14.390,00 (quatorze mil, trezentos e noventa reais), a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 002 - Gabinete do Prefeito

Unidade: 002010 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Sub função: 122 - Administração Geral

Programa: 0001 - Programa de Apoio Administrativo Municipal

Rod. Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari - São Domingos do Norte – ES CNPJ
36.350.312/0001-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

FOLHAS
Nº 03

Projeto: 2.127 - Subvenção a CDL-SDN
Elemento: 33604500000 - Subvenções Econômicas
Fonte: 10010000000 – Recursos Ordinários

Valor R\$ 14.300,00

Art. 5º Nos termos do inciso III, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, para fazer face ao crédito adicional suplementar no valor de R\$ 14.390,00 (quatorze mil, trezentos e noventa reais) fica anulada parcialmente, a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 002 - Gabinete do Prefeito
Unidade: 002010 - Gabinete do Prefeito
Função: 04 - Administração
Sub função: 122 - Administração Geral
Programa: 0001 - Programa de Apoio Administrativo Municipal
Projeto: 2.003 - Manutenção de Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito
Elemento: 44905200000 - Equipamento e Material Permanente
Fonte: 10010000000 - Recursos Ordinários

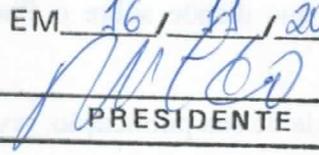
Valor R\$ 14.300,00

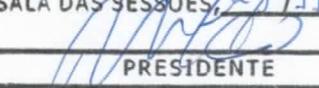
Art. 6º Fica inserida a Ação de Governo 2.127 - Contribuição à CDL-SDN, na Lei Municipal Nº 1.009 de 28 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA 2022-2025) deste município.

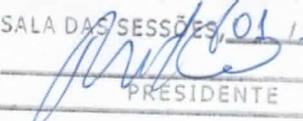
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Norte - ES, 16 de novembro de 2022.


ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ÀS COMISSÕES PERMANENTES
SALA DAS SESSÕES
EM 16 / 11 / 2022

PRESIDENTE

APROVADO EM primeira
DISCUSSÃO POR unanimidade
4 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 29 / 11 / 22

PRESIDENTE

APROVADO EM segunda
DISCUSSÃO POR unanimidade
8 FAVORÁVEIS - CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES - AUSÊNCIAS
SALA DAS SESSÕES, 01 / 12 / 22

PRESIDENTE

ESTATUTO SOCIAL



2022

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO DOMINGOS DO NORTE – ES
ESTATUTO SOCIAL

FOLHAS
Nº 05

SUMÁRIO

CAPÍTULO I

- Da Denominação, Sede, Duração, e Finalidade.....art. 1º
Dos Princípios, Finalidades, Obrigações e Direitos.....arts. 2º ao 5º

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

- Das Categorias dos Associados.....arts. 6º a 11

SEÇÃO II

- Dos Direitos e Deveres.....arts. 12 a 17

SEÇÃO III

- Das Infrações e Penalidades.....arts. 18 a 23

CAPÍTULO III

- DOS ORGÃOS DIRETIVOS.....art. 24

SEÇÃO I

- Da Assembleia Geral.....arts. 25 a 30

SEÇÃO II

- Da Diretoria.....art. 31

SEÇÃO III

- Da Competência da Diretoria.....arts. 32 a 38

SEÇÃO IV

- Do Conselho Fiscal.....art. 39

CAPÍTULO IV

- Das Eleições.....arts. 40 a 51

CAPÍTULO V

- Das Finanças.....arts. 52 a 58

CAPÍTULO VI

- Dos serviços mantidos pela CDL São Domingos do Norte.....arts. 59 a 62

CAPÍTULO VII

- Disposições Gerais.....arts. 63 a 79

CAPÍTULO VIII

- Das Disposições Transitórias.....art. 80

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO DOMINGOS DO NORTE – ES
ESTATUTO SOCIAL

FOLHAS
Nº 06

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais.....arts. 81 a 82



ESTATUTO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES – CDL.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Artigo 1º - A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, doravante designada pela sigla CDL SÃO DOMINGOS DO NORTE, sem filiação religiosa ou político-partidária, é uma entidade civil sem finalidade econômica, afiliada à Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado do Espírito Santo - FCDL-ES, doravante denominada de FCDL, e integrado o Sistema Confederativo Nacional, denominado Sistema CNDL, inscrita no CNPJ sob nº 07.757.879/0001-60, com sede e foro na cidade de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, sito a Rua João XXIII, nº25 – Bairro Centro – São Domingos do Norte – ES, CEP: 29.745-000, com duração por tempo indeterminado, que será regida pelo presente Estatuto e, supletivamente, pelo seu Regimento Interno e Regulamentos Gerais dos Departamentos, bem como pelas disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. Não há responsabilidade solidária ou subsidiária pelos compromissos assumidos pelos associados, pela Confederação Nacional dos Dirigentes Lojistas - CNDL e pela Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas - FCDL-ES.

Artigo 2º - São princípios fundamentais:

I – respeitar a forma confederativa, organizada em três esferas, quais sejam, a CNDL, a FCDL-ES e CDL's, que formam o "Sistema CNDL";

II - a convivência pacífica e harmônica entre os integrantes do Sistema CNDL;

III - o respeito às normas estatutárias com o objetivo de privilegiar o Movimento Lojista e Empresarial, representado na base pelos associados das CDL's;

IV - a representação do Varejo fomentando diretrizes nas atividades econômicas, políticas, sociais e ambientais.

Artigo 3º - Das Finalidades:

I – defender, apoiar, orientar, coligar e representar no âmbito territorial de sua atuação, os legítimos interesses da entidade e de seus associados, junto aos poderes públicos, inclusive perante o Poder



CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO DOMINGOS DO NORTE – ES
ESTATUTO SOCIAL

FOLHAS
Nº 08

- Judiciário, individualmente ou coletivamente, inclusive na qualidade de substituto processual na forma dos dispositivos constitucionais;
- II - promover a aproximação entre dirigentes das empresas lojistas e demais atividades empresariais visando estreitar o companheirismo e a colaboração recíproca;
- III - criar clima propício à troca de informações e ideias no plano comum dos problemas que lhe são peculiares;
- IV - promover a divulgação e a conscientização junto à comunidade dos serviços prestados pelo comércio lojista e demais atividades empresariais;
- V - cooperar com as autoridades, associações e entidades de classe, em tudo que interessa direta e indiretamente à comunidade, estabelecendo convênios;
- VI - promover entre os Associados da CDL São Domingos do Norte a melhoria de conhecimentos técnicos especializados;
- VII - manter os serviços de utilidade para empresas lojistas e associadas que lhe sejam tecnicamente possíveis, mediante recursos específicos, bem como aqueles considerados de caráter público para atendimento aos consumidores em geral;
- VIII - acompanhar e promover as iniciativas legislativas, estimulando as que possam contribuir para o desenvolvimento do comércio lojista e combatendo as que ferem os interesses da classe;
- IX - realizar, apoiar e/ou promover exposições, palestras, seminários, workshops, treinamentos, cursos e eventos com foco em empresários e colaboradores de empresas de todos os portes, e para a comunidade em geral apresentando inovações, atualização e recursos para processos de atendimento, gestão, vendas e quaisquer outros temas relacionados a cadeia de processos do comércio ou serviços;
- X - cumprir e fazer cumprir os Estatutos da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas, doravante denominada de CNDL, estatutos da FCDL-ES, bem como as resoluções, regulamentos e decisões emanadas destes órgãos;
- XI - defender o princípio da liberdade, no campo político, sob a forma de democracia e, no campo econômico, primando pela livre iniciativa, livre concorrência e a justiça fiscal;
- XII - manter o Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, para uso de seus associados, cumprir a legislação consumerista brasileira, respeitando as de orientações, normas e determinações da FCDL-ES e da CNDL, inclusive dos seus Estatutos e Regulamentos de SPC, do Conselho Nacional do SPC e do Conselho Estadual do SPC;
- XIII - realizar, apoiar e/ou promover missões técnicas estaduais, nacionais ou internacionais que possibilitem aos empresários e seus colaboradores o acesso a informação, conhecimento,

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO DOMINGOS DO NORTE – ES
ESTATUTO SOCIAL

FOLHAS
Nº 09

atualização e inovação em comércio e serviços, de forma a incentivar o desenvolvimento profissional, empresarial e de todo o segmento;

XIV - estabelecer parcerias comerciais e institucionais com entidades, empresas e profissionais liberais que possibilitem oferecer aos empresários, seus colaboradores e toda comunidade produtos e serviços úteis e em condições diferenciadas;

XV – promover a assinatura de convênios junto às instituições financeiras dentro ou fora da República Federativa do Brasil, fomentando e disponibilizando aos seus associados linhas especiais de financiamentos e créditos;

XVI – é facultado, de acordo com as possibilidades, criar um Núcleo de denominação CDL JOVEM – Água Branca, sendo o presidente responsável em designar um coordenador;

XVII – Ser ou criar entidade instituidora de Regime de Previdência Privada, de caráter complementar e organizada de forma autônoma em relação ao Regime de Previdência Social, tendo por objetivo principal instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário nos domínios das atividades de comércio e serviços em geral, das empresas e entidades e ou conveniadas à CDL São Domingos do Norte, de acordo com a Constituição Federal da República Federativa do Brasil e na forma da legislação vigente.

Artigo 4º - São obrigações da CDL São Domingos do Norte:

I - admitir em seu quadro de associados empresas mercantis, de prestação de serviços, Micro Empreendedor Individual (MEI) e autônomo, profissionais liberais com atividades regulamentadas em lei, órgãos públicos e privados, instituições financeiras, sindicatos, associações e condomínios, entre outros, respeitando o princípio da territorialidade, inclusive pela web, sendo que os lojistas de um município deverão estar associados na CDL atuante em seu município, sendo vedada a atuação de uma CDL em município em que já haja uma CDL atuante, salvo as exceções previstas no Estatuto da CNDL, bem como as regras do Associado da CDL com consulta estadualizada;

II – harmonizar este estatuto às disposições previstas no Estatuto da CNDL e no Estatuto da respectiva FCDL;

III - atender, por meio de seu Presidente às convocações da FCDL-ES e através de seu Diretor Distrital, às convocações da CNDL, custeando as despesas dos representantes às reuniões realizadas fora de seu âmbito territorial, e que sejam convocadas pela FCDL-ES, desde que haja disponibilidade financeira;

IV - pagar, com pontualidade, as taxas e contribuições devidas à FCDL-ES e à CNDL;

V - encaminhar à FCDL-ES e à CNDL a relação de suas afiliadas efetivas ativas e em suspenso, assim como atualizar tal relação quando houver alteração, sob pena de infração estatutária;

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO DOMINGOS DO NORTE – ES
ESTATUTO SOCIAL



- VI** - manter a CDL São Domingos do Norte autônoma e independente de qualquer outra entidade empresarial, sendo permitido o estabelecimento de parcerias e atividades que não afrontem os objetivos da entidade;
- VII** - sempre que ocorrer alteração em seu estatuto, endereço ou quando realizada eleição em que impliquem ou não na alteração da composição da Diretoria, encaminhar o estatuto para a FCDL e CNDL para os fins de verificação dos cumprimentos das regras deste Estatuto e da CNDL e arquivamento deste junto à secretaria da Federação, bem como da ata da eleição;
- VIII** - ter o início do exercício do mandato da Diretoria sempre e obrigatoriamente no primeiro dia útil do ano seguinte ao que ocorreu a eleição;
- IX** - os membros de sua Diretoria somente poderão ser empresários, sócios ou diretores de empresas associadas ou excepcionalmente ainda, representantes legais destas, desde que possuam procuração específica para esses fins;
- X** - informar a CNDL até 31 de janeiro de cada ano, o número atual de associados e, mantendo o SPC, também o número de informações processadas (IPs) no ano anterior que deverá ser feita pelo processador de dados;
- XI** - manter atualizado junto a FCDL-ES e CNDL a nominata da sua Diretoria;
- XII** - compartilhar com as entidades e convenentes do sistema CNDL, através do SPC Brasil, sua base de dados de serviços de proteção ao crédito e outras que tiver;
- XIII** - contribuir financeiramente à sua FCDL e à CNDL, bem como, manter em dia as contraprestações correspondentes aos serviços eventualmente prestados pelas mesmas, inclusive relativos ao SPC;
- XIV** - defender, em seu âmbito territorial, os interesses do comércio lojista e demais atividades empresariais;
- XV** - manter o cadastro ativo na Receita Federal do Brasil;
- XVI** - manter conformidade contábil de acordo com as normas brasileira de contabilidade;
- XVII** - prestigiar a FCDL-ES e a CNDL, fortalecendo a unidade Confederativa, reconhecendo e cumprindo os Estatutos da FCDL e da CNDL, bem como os regulamentos, resoluções e deliberações aprovadas pelas suas Diretorias e Assembleias;
- XVIII** - usar os nomes e as logomarcas da CNDL, quais sejam: FCDL e CDL e quando da prestação de Serviço de Proteção ao Crédito devidamente autorizada pela CNDL, à marca definida pelo "Conselho Nacional do SPC", destacando ainda a logomarca do "Sistema CNDL";
- XIX** - atender aos pedidos de informações da FCDL-ES e da CNDL;



CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO DOMINGOS DO NORTE – ES
ESTATUTO SOCIAL

FOLHAS
Nº 11

XX – Adotar o SPC como único e exclusivo serviço de proteção ao crédito (banco de dados) a seus associados e convenientes;

XXI – salvo as exceções conferidas pela CNDL e pelo SPC Brasil, não prestar, por quaisquer meios, benefícios a não associado, ainda, fora dos limites do município da sua sede;

XXI - não contrariar os interesses de seus associados, desde que não infrinja os artigos 2º e 3º deste Estatuto.

Artigo 5º - São direitos da CDL usufruir dos direitos consignados a ela nos Estatutos da CNDL e da FCDL-ES, ainda:

I - participar, por meio dos seus representantes, das Assembleias e reuniões da FCDL-ES, na forma do Estatuto da Federação e do seu Diretor Distrital, das Assembleias da CNDL, na forma do Estatuto da CNDL, cumprindo suas deliberações aprovadas;

II - utilizar-se de orientação técnica, bem como dos nomes e das logomarcas de propriedade da CNDL;

III - propor sugestões que visem beneficiar o comércio lojista em geral e demais atividades empresariais;

IV - exigir o cumprimento de obrigações estipuladas em seu favor no Estatuto da FCDL-ES e da CNDL;

V - recorrer ao órgão competente da FCDL-ES e da CNDL dos atos que considerarem contrários aos seus interesses.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES.

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º - O quadro social da CDL São Domingos do Norte, será composto por pessoas naturais ou jurídicas com atividade de fins econômico, empresas de comércio e serviços, instituições financeiras, associações, sindicatos, condomínios, órgãos públicos e privados além de profissionais liberais com atividades regulamentadas em lei, cooperativas e micro empreendedor individual (MEI), bem como entes despersonalizados em leis, nas seguintes categorias:

I - Fundadores;

II - Efetivos;

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO DOMINGOS DO NORTE – ES
ESTATUTO SOCIAL

FOLHAS
Nº 12

III - Usuários;

IV - Honorários.

Parágrafo Único – A admissão de qualquer associado importará na sua aceitação às normas estatutárias da CDL, seus Regulamentos, Resoluções e do Regulamento dos Conselhos: Estadual e Nacional do SPC, observando-se:

I – a Diretoria poderá admitir associado em categoria diversa da pretendida.

Artigo 7º - São Associados Fundadores, com direito a voto e ser votado, os membros que assinaram a Ata de Constituição e Fundação da CDL São Domingos do Norte, e que estejam no exercício da atividade comercial.

Artigo 8º - São Associados Efetivos, com direito a voto e ser votado, pessoas jurídicas ou físicas, com atividade econômica ou profissional reconhecida em lei, após 06 (seis) meses ininterruptos na qualidade de Associado Usuário, que tiverem suas propostas de admissão aprovadas por 03 (três) membros da Diretoria, devendo apresentar os documentos atualizados exigidos no artigo 9º, inciso I.

Artigo 9º - São Associados Usuários, com direito a voto e ser votado, pessoas físicas ou jurídicas com atividade econômica ou profissional reconhecida em lei, de boa reputação e conceito, adquiridos na prática dos atos da vida comercial e seus dirigentes possuidores de espírito comunitário e cooperativista, de colaboração e solidariedade com a classe, e ambos, pessoa física e jurídica, sem registros no SPC;

I – para associar-se é necessário preencher a Ficha Cadastral em modelo definido pela Diretoria e apresentar cópia acompanhado do original dos seguintes documentos: contrato social e suas alterações, cartão do CNPJ, documentos dos sócios e comprovante de residência;

II - ter seu pedido aprovado por 03 (três) membros da Diretoria;

III - Poderão ser admitidos na categoria de Associados Usuários, desde que exerçam ou representem atividade econômica no âmbito do município sede da CDL São Domingos do Norte, as empresas mercantis, de prestação de serviços, instituições financeiras, associações, sindicatos, condomínios, órgãos públicos e privados além de profissionais liberais com atividades regulamentadas em lei, cooperativas e micro empreendedor individual (MEI).

Artigo 10º - Serão considerados Associados Honorários - condição meramente honorífica - as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à classe lojista ou à CDL São Domingos do Norte, cuja condição deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo ser conjugada com

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO DOMINGOS DO NORTE – ES
ESTATUTO SOCIAL

FOLHAS
Nº 13

outros elementos de discussão, devendo a proposta ser apresentada por no mínimo 03 (três) associados de qualquer das categorias Fundador e Efetivo.

Artigo 11 - A liberação para a utilização dos serviços e benefícios postos à disposição dos associados serão regrados na forma contratada ou conveniada.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 12 - São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos, desde que adimplentes com suas obrigações:

- I - votar e ser votado para qualquer cargo na CDL São Domingos do Norte;
- II - participar, deliberar e votar nas Assembleias Gerais, apresentando propostas e sugestões;
- III - usufruir, mediante pagamento, de todos os benefícios mantidos pela CDL São Domingos do Norte;
- IV - cada associado Fundador ou Efetivo terá direito apenas a um voto, independentemente do número de representantes na CDL São Domingos do Norte;
- V - receber informativos, boletins e comunicações;
- VI - exercer o cargo de Diretor Distrital na forma do estatuto da FCDL;
- VII - participar mediante pagamento, juntamente com seus dependentes, colaboradores e seus dependentes, como beneficiários dos planos de seguridade social privada (planos de saúde médica e odontológica, securitária, previdência social), oferecidos pela CDL São Domingos do Norte.

Artigo 13 - Constituem deveres dos Associados Fundadores e Efetivos:

- I - comparecer às reuniões e Assembleias para as quais forem convocados;
- II - pagar pontualmente, na forma estabelecida pela Diretoria, as contribuições e contraprestação de serviços que lhes couberem;
- III - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, da Federação e da CNDL, resoluções e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria;
- IV - representar quando designados formalmente a CDL São Domingos do Norte em eventos e solenidades, ou reuniões de qualquer espécie;
- V - prestar as informações de interesse do movimento lojista sempre que solicitados pela Diretoria.



CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO DOMINGOS DO NORTE – ES
ESTATUTO SOCIAL

FOLHAS
Nº 14

- VI – responsabilizar-se com seus prepostos pela correção e cumprimento de regras e normas relativas ao SPC;
- VII – não ceder, repassar ou vincular, a nenhum título, gratuito ou oneroso, os benefícios da CDL São Domingos do Norte a terceiros;
- VIII – comunicar por escrito toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais e de seus representantes, acompanhando documentos comprobatórios.

Artigo 14 - São direitos dos Associados Usuários:

- I – comparecer às Assembleias Gerais na condição de ouvinte;
- II – usufruir, mediante pagamento dos valores estipulados pela CDL São Domingos do Norte, pelos benefícios e serviços utilizados;
- III - receber informativos, boletins e comunicações;
- IV - participar mediante pagamento, juntamente com seus dependentes, colaboradores e seus dependentes, como beneficiários dos planos de seguridade social privada (planos de saúde médica e odontológica, securitária, previdência social), oferecidos pela CDL São Domingos do Norte.

Parágrafo Único – Os Associados Usuários não possuem direito de votar e serem votados nas assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, nem de concorrer a cargos eletivos da Diretoria e Conselho Fiscal.

15 – Constituem deveres dos Associados Usuários:

- I - pagar pontualmente, na forma estabelecida pela Diretoria, as contribuições associativas e dos benefícios usufruídos;
- II - respeitar este Estatuto, resoluções e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria, da FCDL-ES e da CNDL, inclusive regulamentos;
- III - responsabilizar-se com seus prepostos pela correção e cumprimento de regras e normas relativas ao SPC;
- IV – não ceder, repassar ou vincular, a nenhum título, gratuito ou oneroso, os benefícios da CDL São Domingos do Norte a terceiros;
- V – comunicar por escrito toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais e de seus representantes, acompanhando documentos comprobatórios.



Handwritten signature

Artigo 16 - São direitos dos Associados Honorários:

- I – comparecer às Assembleias Gerais na condição de ouvinte;
- II – usufruir, mediante pagamento dos valores estipulados pela CDL São Domingos do Norte, pelos benefícios e serviços utilizados;
- III - receber informativos, boletins e comunicações;
- VI - participar mediante pagamento, juntamente com seus dependentes, colaboradores e seus dependentes, como beneficiários dos planos de seguridade social privada (planos de saúde médica e odontológica, securitária, previdência social), oferecidos pela CDL São Domingos do Norte.

Artigo 17 - Constituem deveres dos Associados Honorários:

- I - respeitar este Estatuto, resoluções e as deliberações das Assembleias Gerais e da Diretoria, da FCDL-ES e da CNDL, inclusive regulamentos;
- II - não ceder, repassar ou vincular, a nenhum título, gratuito ou oneroso, os benefícios da CDL São Domingos do Norte a terceiros;
- III - comunicar por escrito toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais e de seus representantes, acompanhando documentos comprobatórios.

Parágrafo Único – O associado Honorário não estará sujeito ao pagamento de mensalidade associativa, salvo no caso de utilização de alguns dos benefícios a ele disponibilizados, bem como não tem direito a voto nas assembleias, nem direito a concorrer aos cargos eletivos, sendo o título apenas uma homenagem de caráter honroso e merecedor.

SEÇÃO III

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Artigo 18 - O atraso no pagamento das contribuições devidas pelos associados à CDL São Domingos do Norte, por período superior a 30 (trinta) dias, implicará na suspensão automática do acesso ao serviço de SPC e dos direitos decorrentes deste estatuto pelo associado inadimplente, devendo no período da suspensão, sob a responsabilidade do associado, fazer a baixa de registros de seus clientes adimplentes, respondendo o associado pelos prejuízos que causar à CDL São Domingos do Norte ou a terceiros.

§ 1º - Se a inadimplência perdurar por 90 (noventa) dias e o associado não saldar seu débito até o 5º (quinto) dia a partir da notificação, será automaticamente desligado do quadro social da entidade, sem prejuízo de cobrança do seu débito pela CDL São Domingos do Norte.

Artigo 19 – O uso irregular dos benefícios da CDL São Domingos do Norte, inclusive do serviço de SPC, que contrarie este Estatuto, Regulamento da CDL São Domingos do Norte, e/ou Regulamento Nacional Operacional de SPCs da CNDL e/ou os Regulamentos Estadual e Nacional do SPC resultará na suspensão automática, sem aviso ou notificação prévia, dos benefícios, consultas e registros ao SPC até a regularização da falta, devendo o associado, no período da suspensão, sob sua responsabilidade, fazer as atualizações e baixas de registro de débitos de seus clientes, respondendo o associado pelos prejuízos que causar a entidade ou a terceiros.

Parágrafo Único – A reincidência na falta importará na suspensão de até 90 (noventa) dias a ser definida pela Diretoria. Persistindo a falta, o associado será excluído da CDL São Domingos do Norte, respondendo o associado pelos prejuízos que causar a entidade ou a terceiros.

Artigo 20 – O associado que estiver em atraso com suas contribuições fica automaticamente impedido de votar nas assembleias, bem como de ser votado.

Parágrafo Único – O associado que quitar seus débitos ou novando mediante autorização da Diretoria em até 02 (dois) dias antes das Assembleias, restabelecerá o direito de voto, exceto para os casos previstos no § 2º, do artigo 51.

Artigo 21 – O associado poderá ser excluído da CDL São Domingos do Norte nas seguintes hipóteses:

I – Falta de pagamento de mensalidade fixada pela Diretoria por um período superior a de 06 (seis) meses;

II – Quando, por palavras ou atos, com relação a assuntos de interesse da classe, agirem de forma ofensiva contra o Sistema CNDL ou a qualquer de seus dirigentes, órgãos, ou demais associados;

III – Quando infringirem normativas da CDL São Domingos do Norte, Resolução, Deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e qualquer dos conselhos Estadual e Nacional do SPC;

IV – A pedido do próprio associado, que estará sujeito ao Estatuto até sua desfiliação.

§ 1º - a pena de exclusão do inciso I, será aplicada pela Diretoria, após notificação ao associado e não comprovação do pagamento.

§ 2º - As penas dos incisos II e III serão aplicadas pela Diretoria, sendo facultado ao associado o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte data do recebimento da notificação.

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO DOMINGOS DO NORTE – ES
ESTATUTO SOCIAL

FOLHAS
Nº 17

- III - tratar de assuntos de interesse da classe lojista.
- IV – alteração do Estatuto;
- V – destituir administradores;
- VI – decidir sobre a liquidação da CDL São Domingos do Norte;
- VII – demais matérias que constem neste Estatuto ou no Edital de convocação.

Parágrafo único. As Assembleias serão convocadas pelo presidente da Diretoria da CDL São Domingos do Norte, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados em situação regular o direito de convocação.

Artigo 26 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á duas (02) vezes por ano, no primeiro e último trimestre, com competência para:

- I – deliberar sobre as contas, balanços, pareceres e relatórios do exercício anterior e aprovar o orçamento anual do exercício seguinte apresentado e definido pela Diretoria;
- II – a cada 03 (três) anos proceder a eleição de Diretoria e Conselho Fiscal;
- III - tratar de assuntos gerais de interesse da classe lojista.



Artigo 27 - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos Associados Fundadores e Efetivos em pleno gozo de seus direitos, quando necessário, com competência para:

- I – alteração do Estatuto, exceto no período de 90 (noventa) dias antes e após a eleição de Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - decidir em definitivo, sobre todas as matérias que não sejam de competência da Diretoria;
- III - fixar normas gerais da direção da CDL São Domingos do Norte;
- IV - dar orientação à defesa dos interesses e objetivos do movimento lojista no município;
- V – decidir sobre o recurso contra decisão de exclusão previstos nos incisos I e II do Artigo 21, aplicado pela Diretoria;
- VI – decidir sobre a liquidação da CDL São Domingos do Norte;
- VII - destituir gestores;
- VIII – assuntos gerais.

Artigo 28 - A convocação das Assembleias Gerais obedecer-se-ão aos seguintes requisitos:

I - para Assembleia Geral Ordinária a convocação será com mínimo de 10 (dez) dias de antecedência por edital, publicado em mural na sede da CDL São Domingos do Norte, e/ou encaminhado via e-mail indicado pelo associado, com clara indicação da ordem do dia.

II - para Assembleia Geral Extraordinária a convocação será com mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência por edital, publicado em mural na sede da CDL São Domingos do Norte, e/ou encaminhado via e-mail indicado pelo associado, com clara indicação da ordem do dia.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária serão consideradas instaladas em primeira convocação, se contar com a presença de metade mais um (01) do número total dos membros Associados Fundadores e Efetivos, em segunda convocação, meia hora depois de fixada para o início da primeira, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 29 - Em caso de empate da votação, em qualquer Assembleia Ordinária ou Extraordinária o Presidente terá o voto de qualidade.

I - o presente artigo não se aplica aos casos previstos nos incisos I e II do Artigo 26, devendo ser realizadas tantas votações quantas necessárias até uma definição.

II - as deliberações das Assembleias Gerais serão lavradas em ata, sendo ao final assinada pelo presidente da assembleia Geral e pelo secretário, ficando a lista de presença como parte integrante e inseparável para fins de comprovação do quórum;

III - Não é obrigatório o registro notarial das atas, exceto a ata de eleição e renovação da Diretoria.

Artigo 30 - Presidirão as Assembleias Gerais o Presidente da CDL São Domingos do Norte e, em sua ausência, o vice-presidente; se este ausente, o lojista presente associado há mais tempo, ininterruptamente.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Artigo 31 - A Diretoria da CDL São Domingos do Norte será composta pelos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor Administrativo e Financeiro;



Handwritten signature

Large handwritten signature

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO DOMINGOS DO NORTE – ES
ESTATUTO SOCIAL

FOLHAS
Nº 19

IV – Diretor Secretário;

V- Diretor de Relações Públicas e Institucionais;

VI- Diretor de Serviços;

VII- Diretor CDL Jovem ;

VIII – Conselho Fiscal

XI – Suplente Conselho Fiscal

§ 1º – Os membros suplentes em número de até um (01) comporão as chapas que concorrerão à eleição e somente ocuparão quaisquer dos cargos da Diretoria em caso de vacância, temporária ou definitiva, por escolha da Diretoria que poderá fazer remanejamentos em seus cargos.

§ 2º - À Diretoria Executiva terá reuniões mensais, sendo facultado ao Presidente ou a 1/5 (um quinto) da Diretoria convocar reunião extraordinária, desde que com 05 (cinco) dias de antecedência.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Artigo 32 - Compete à Diretoria da CDL São Domingos do Norte:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - manter-se vigilante em defesa dos interesses dos associados e da CDL São Domingos do Norte;

III- reunir-se, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) da Diretoria ou dos associados;

IV - fazer ata de suas reuniões, permitindo o acesso ao inteiro teor das mesmas a todo e qualquer associado;

V - formar Comissões Permanentes ou Provisórias, indicando Diretores Adjuntos;

VI - elaborar calendário, para a realização de reuniões das Comissões Permanentes ou Provisórias, presididas pelo respectivo Diretor Adjunto;

VII - aprovar os valores das contribuições e serviços prestados aos seus associados, que entrarão em vigor imediatamente;

VIII - submeter à Assembleia Geral, em reunião ordinária no último trimestre do ano, a Previsão Orçamentária da CDL São Domingos do Norte para o ano consecutivo;



CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO DOMINGOS DO NORTE – ES
ESTATUTO SOCIAL

FOLHAS
Nº 20

- IX - aprovar a Previsão Orçamentária;
- X – aprovar Resoluções e Regulamentos da CDL São Domingos do Norte;
- XI – aprovar a entrada de novos associados;
- XII – aprovar o Regulamento Interno da CDL São Domingos do Norte, que disciplinará a administração e tomadas de decisões;
- XIII – instaurar processos administrativos e aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- XIV – opinar previamente sobre propostas de alterações estatutárias sugerindo as suas alterações a serem submetidas à reunião da Assembleia Geral;
- XV – pronunciar-se sobre questões que lhes forem submetidas e que envolvam entendimentos, acordos e relacionamento com autoridades públicas, sindicatos, associações e entidades.

Artigo 33 - Compete ao Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - presidir as reuniões de Assembleia Geral, da Diretoria e convocar reuniões extraordinárias e Assembleias Gerais;
- III - coordenar o desempenho político-administrativo e econômico-financeiro da CDL São Domingos do Norte, por si ou por meio de seus companheiros de Diretoria;
- IV - assinar solidariamente com o Diretor Administrativo e Financeiro os documentos e ofícios que envolvam responsabilidades econômico-financeiras;
- V - comparecer, pessoalmente, ou designando seus substitutos, aos atos e solenidades em que a CDL São Domingos do Norte deva representar-se;
- VI - representar a CDL São Domingos do Norte ativa e passivamente em juízo, ou fora dele, sem prejuízo do disposto no Artigo 41, constituindo procuradores com poderes para o foro em geral e para outros fins, especificando os mandados, tempo de validade e atos que poderão ser praticados;
- VII - relatar suas atividades nas reuniões ordinárias da Diretoria;
- VIII - conceder entrevistas ou declarações aos órgãos de comunicação como porta-voz natural da opinião da CDL São Domingos do Norte ou delegar poderes a outros Diretores;
- IX - responsabilizar-se pela realização das decisões definidas pela Assembleia Geral;
- X – participar ou designar representante para participar dos Encontros Lojistas e Convenções mediante aprovação prévia da Diretoria, do orçamento para estas despesas;
- XI - nomear os Representantes Efetivos em Conselhos Externos;



Sistema CNDL



CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO DOMINGOS DO NORTE – ES
ESTATUTO SOCIAL

FOLHAS
N^o 21

- XII - elaborar a previsão orçamentária para o exercício financeiro seguinte;
- XIII – encaminhar à Diretoria boletim mensal sobre as atividades desenvolvidas neste período;
- XIV – baixar resoluções de interesses da CDL São Domingos do Norte;
- XV – assinar o expediente e rubricar os livros de uso da CDL Domingos do Norte;
- XVI – na vacância de qualquer cargo da Diretoria, nomear o sucessor;
- XVII – atribuir tarefas especiais a qualquer integrante da Diretoria na busca da execução das finalidades apresentadas por este Estatuto;
- XVIII – atribuir aos Diretores eleitos, as responsabilidades relativas as Diretorias Especiais da CDL São Domingos do Norte, sem designação neste Estatuto;
- XIX – em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro contratar ou demitir os colaboradores da CDL São Domingos do Norte;

Artigo 34 - Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente, no desempenho de suas funções e atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos, inclusive definitivos e demais disposições estatutárias.

Parágrafo único. A substituição implica na cumulação dos cargos, exceto quando em definitivo.

Artigo 35 - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - substituir o vice-presidente em seus impedimentos;
- II - assessorar o Presidente no acompanhamento dos assuntos administrativos, econômico-financeiros, efetivos e contábeis da CDL São Domingos do Norte;
- III - assinar, com o Presidente os documentos mencionados do Artigo 61;
- IV - responsabilizar-se pelos saldos, aplicações financeiras e contas correntes bancárias da CDL São Domingos do Norte, que só serão movimentadas com sua assinatura e a do Presidente, ou vice-presidente, em seu impedimento;
- V - relatar, nas reuniões da Assembleia Geral, as atividades de sua área, apresentando o comportamento da Previsão Orçamentária;
- VI – contratar e ou demitir, em conjunto com o presidente, os colaboradores da CDL São Domingos do Norte.

Parágrafo único. A substituição implica na cumulação dos cargos, exceto em definitivo.

Artigo 36 - Compete ao Diretor Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais, lavrando as atas das reuniões;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III - substituir o Diretor Financeiro em sua ausência ou em seus impedimentos;
- IV - exercer as demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único. A substituição implica na cumulação dos cargos, exceto quando em definitivo.

Artigo 37 - Compete aos associados Fundadores e Efetivos da CDL São Domingos do Norte em Conselhos Externos:

- I - participar ativamente das reuniões do Conselho ao qual foi nomeado;
- II - apresentar para a Diretoria, relatório das ações do Conselho do qual é membro;
- III - solicitar ao seu adjunto que o substitua em seus impedimentos.

Parágrafo único. Estes associados Fundadores, Efetivos e Adjuntos, não são eleitos e sim nomeados e exonerados pelo Presidente.

Artigo 38 - A CDL São Domingos do Norte será sempre representada, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, pelo Presidente, que poderá em sua ausência ou impedimento, ser substituído, respectivamente, pelo vice-presidente, ou em seu impedimento pelo Diretor Financeiro.

§ 1º - A outorga da procuração especificará sempre os poderes especiais ao mandatário.

§ 2º - Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria, o renunciante será substituído pelo membro hierarquicamente inferior, conforme ordem estatutária, ou a critério do Diretor Presidente, sendo que o membro substituínte acumulará tantos cargos quantos forem necessários, exceto quando em definitivo, sendo vedada permitida a cumulação do cargo de presidente com o de Diretor Financeiro.



Handwritten signature

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 39 – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes da categoria de Associados Fundadores ou Efetivos, eleitos na forma deste Estatuto, com as seguintes competências:

- I – exercer a fiscalização financeira e orçamentária da CDL São Domingos do Norte;
- II – examinar o balanço do exercício financeiro anterior apresentado pela presidência da CDL São Domingos do Norte e dar seu parecer para a apreciação da Assembleia Geral;
- III – emitir parecer num prazo de 15 (quinze) dias, quando consultado pela Diretoria ou assembleia Geral, sobre assuntos referentes à situação financeira ou patrimonial da CDL São Domingos do Norte.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá contar com assessoria técnica externa para o exercício de suas funções.

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES



Artigo 40 - As eleições para os cargos da Diretoria da CDL São Domingos do Norte e do Conselho Fiscal serão realizadas em reunião de Assembleia Geral Ordinária a se realizar durante o último trimestre do ano que finda o mandato em exercício, mediante convocação por edital, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, na forma deste Estatuto e Regulamento Eleitoral específico.

Artigo 41 - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, sendo permitida apenas uma reeleição para o cargo de presidente.

Parágrafo Único- O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal terá início no dia primeiro do mês de janeiro após as eleições.

Artigo 42 - Qualquer Associado Fundador ou Efetivo, no regular exercício de seus direitos, poderá apresentar chapa para concorrer às eleições da entidade, desde que tenha no mínimo 06 meses de filiação na CDL São Domingos do Norte, acompanhado de declaração dos demais pares aceitando o cargo na chapa indicada.

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO DOMINGOS DO NORTE – ES
ESTATUTO SOCIAL

FOLHAS
Nº 24

Parágrafo Único. Os Associados Fundadores e efetivos para se candidatarem aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Administrativo Financeiro deverão ter no mínimo 36 meses de filiação a CDL São Domingos do Norte.

Artigo 43 - Somente poderão votar e serem candidatos os associados Fundadores e Efetivos no pleno gozo dos seus direitos e deveres, de acordo com os artigos 12 e 13 deste Estatuto.

Artigo 44 - As chapas candidatas deverão dar entrada do seu pedido de inscrição na Secretaria da CDL São Domingos do Norte, até 20 dias antes da data de realização da eleição.

Parágrafo Único - A inscrição da chapa, além dos nomes deverá constar o cargo ao qual está concorrendo o candidato e estar com a nominata completa dos cargos previstos no artigo 33, além dos nomes que concorrerão aos cargos do Conselho Fiscal.

Artigo 45 - No momento da entrada do pedido de inscrição, as chapas receberão um número, fornecido pela secretaria da CDL São Domingos do Norte, número este pelo qual, será a chapa conhecida.

§ 1º - Qualquer integrante poderá requerer o pedido de inscrição da chapa.

§ 2º - A Diretoria poderá indeferir em 05 (cinco) dias do pedido, a inscrição de qualquer chapa, quando esta não preencher os requisitos previstos neste Estatuto e o Regulamento da eleição.

§ 3º - Nenhum candidato poderá constar em mais de uma chapa para concorrer às eleições, prevalecendo a inscrição do mesmo na primeira chapa protocolada.

Artigo 46 - Após o deferimento da inscrição da chapa será facultado ao candidato a Presidente, o acesso às informações sobre a situação da Entidade e de cada filiada à CDL São Domingos do Norte.

Artigo 47 - O voto será secreto e por chapa, exercido por chamada individual e nominal e somente poderão votar os Associados Fundadores e Efetivos ou seus representantes legais (que deverão ter vínculo trabalhista na empresa), presentes à Assembleia Geral.

§ 1º - Poderão ser aceitas procurações para o exercício do voto, conferida a um sócio Fundador ou Efetivo no pleno gozo de seus direitos, com poderes específicos para deliberar na referida Assembleia Geral, com firma do outorgante reconhecida em cartório.

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO DOMINGOS DO NORTE – ES
ESTATUTO SOCIAL

FOLHAS
Nº 25

§ 2º - Terão o direito de exercício de voto, somente os Associados que não possuírem qualquer pendência financeira junto à CDL São Domingos do Norte, até o dia 30 de setembro do ano das eleições.

Artigo 48 - Será considerada eleita à chapa que obtiver maior número de votos dos associados efetivos presentes à reunião da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para eleição.

Parágrafo único. Em caso de empate, após a segunda votação será proclamada eleita à chapa, encabeçada pelo candidato à Presidência que tiver maior tempo de filiação na CDL São Domingos do Norte.

Artigo 49 - A Sessão destinada às eleições será presidida por um Associado Fundador ou Efetivo que não seja candidato a nenhum dos cargos, aclamado dentre os demais presentes. O presidente desta reunião convidará dois outros Associados Fundadores ou Efetivos que não sejam candidatos a nenhum dos cargos, para funcionar como escrutinadores. Em caso de divergência entre os escrutinadores quanto à validade de qualquer voto, caberá ao presidente da reunião a decisão final. Ao final da eleição o presidente da reunião proclamará o resultado do pleito.

Artigo 50 - As eleições serão realizadas, obrigatoriamente, por voto secreto, caracterizado em cédula impressa, da seguinte forma:

I - cada eleitor receberá uma cédula única rubricada pelo Presidente da Reunião no momento em que for votar. A cédula única conterá todas as chapas inscritas com um quadro ao lado de cada chapa;

II - de posse da cédula única rubricada, o eleitor dirigirá-se a uma cabine ou similar, onde assinalará com um "x" o quadro ao lado da chapa em que deseja votar, ou sem assinalar nenhum quadro se o desejo for o de votar em branco. A marcação de mais de um quadro anula o voto;

III - o eleitor depositará a cédula com seu voto em uma urna junto ao Presidente da Reunião e seus escrutinadores, devendo esta urna ser verificada e lacrada pelo Presidente da Reunião e seus escrutinadores, antes da tomada do primeiro voto.

Parágrafo único. A eleição, quando possível poderá ser realizada pela utilização de urnas eletrônicas, supervisionadas pelo órgão responsável por estas.

Artigo 51 - Na hipótese de haver uma única chapa como candidata será permitida a eleição por aclamação.

CAPÍTULO V
DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 52 - Constituem fontes de recursos para manutenção da CDL São Domingos do Norte:

- I - as contribuições obrigatórias pelos associados definidas pela Diretoria;
- II - auxílios, doações, legados, convênios, aluguéis, campanhas, patrocínios, seminários, feiras, material didático, convenções, contraprestação de benefícios prestados, promoções de eventos e subvenções de entidades públicas e privadas;
- III - ganhos decorrentes de aplicações financeiras;
- IV - mensalidades bonificadas;
- V - recebimentos de dividendos por força de participações societárias e/ou contratos que utilizem o nome ou conhecimentos da CDL São Domingos do Norte;
- VI - outras receitas.

Artigo 53 - As receitas, despesas e investimentos da CDL São Domingos do Norte serão estimados em previsão orçamentária anual.

§ 1º - O projeto de previsão orçamentária será elaborado pelo Presidente, submetido à Diretoria e, após, para a Assembleia Geral para discussão e aprovação.

§ 2º - O orçamento anual aprovado deverá ser rigorosamente cumprido, podendo o Presidente e o Diretor Financeiro realizar despesas sem previsão orçamentária quando emergenciais e até o limite de 20% (vinte por cento) da receita trimestral da CDL São Domingos do Norte, as quais deverão ser submetidas à ratificação na primeira reunião da Diretoria.

§ 3º - A Diretoria poderá autorizar o remanejamento de dotações orçamentárias bem como a abertura de créditos adicionais suplementares.

Artigo 54 - Toda receita da CDL São Domingos do Norte será aplicada para realização de seus objetivos, vedada à distribuição de lucros a seus dirigentes ou associados.

§ 1º - É permitido o custeio de despesas de representação dos integrantes da Diretoria e colaboradores, bem como as despesas de viagens realizadas a serviço ou no interesse da CDL São Domingos do Norte.

§ 2º - A CDL São Domingos do Norte não tem fins lucrativos, sendo que eventual superávit financeiro será revertido à realização dos seus objetivos.

Artigo 55 - A fiscalização financeira e orçamentária da CDL São Domingos do Norte será exercida pelo Conselho Fiscal.

Artigo 56 - Os bens imóveis só poderão ser adquiridos ou alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, precedida de parecer da Diretoria.

Artigo 57 - Os bens móveis somente poderão ser alienados mediante permissão da Diretoria. Quanto às suas aquisições, somente dependerão de autorização da Diretoria quando não constarem da previsão orçamentária e o valor do bem a ser adquirido ultrapassar o equivalente a 30% (trinta por cento) da receita mensal da CDL São Domingos do Norte.

Artigo 58 - Todos os documentos que envolvam responsabilidades financeiras para a CDL São Domingos do Norte, inclusive cheques e ordens de pagamento, serão obrigatoriamente firmados pelo Presidente e pelo Diretor Administrador e Financeiro da entidade, ou por seus procuradores, de tal forma que nenhum documento dessa natureza deixará de ter duas assinaturas.

CAPÍTULO VI

DOS SERVIÇOS MANTIDOS PELA CDL

Artigo 59 - Os serviços mantidos pela CDL São Domingos do Norte serão regidos por regulamento próprio que tenha sido aprovado pela Diretoria e serão tratados como normas complementares e subsidiárias, respeitando-se ainda as regras, regulamentos e normas emanadas pela CNDL e FCDL-ES.

Artigo 60 - A CDL São Domingos do Norte manterá benefícios aos seus associados objetivando o desenvolvimento e aperfeiçoamento, inclusive na forma de "mensalidade bonificada".

Artigo 61 - A CDL São Domingos do Norte poderá eleger empresas privadas para o desenvolvimento e oferta de benefícios de seus associados, parceiros ou conyentes.

Artigo 62 - O benefício do SPC é o serviço de proteção ao crédito do Sistema CNDL sendo formado por uma base de dados nacional composta de arquivos de dados relativos a pessoas físicas e jurídicas, desenvolvidos pelas CDLs e convenientes e possui caráter auxiliar nos procedimentos de análise e concessão de crédito e terá seu processamento no SPC Brasil.

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO DOMINGOS DO NORTE – ES
ESTATUTO SOCIAL

FOLHAS
Nº 28

Parágrafo Único – A CDL São Domingos do Norte deve cumprir todas as disposições previstas em contratos, convênios acordos atinentes a banco de dados, ainda que não signatária, sendo representada pela CNDL, e/ou SPC Brasil, e/ou Base Centralizadora/Operadora Respectiva.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 63 - Os associados, bem como os membros da Diretoria não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela CDL São Domingos do Norte.

Artigo 64 - É vedada a remuneração aos integrantes da Diretoria e associados, salvo ressarcimento de despesas desde que estas sejam aprovadas pela Diretoria.

Artigo 65 - Para efeitos deste Estatuto, compreende-se o ano e/ou exercício financeiro de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Artigo 66 - Em caso de dissolução da CDL São Domingos do Norte, decidida por 4/5 (quatro quintos) dos associados Fundadores e Efetivos presentes na Assembleia Geral Extraordinária, o patrimônio restante desta será revertido em benefício da Hospital e Maternidade-Nossa Senhora Aparecida, APAE, sendo esta destinação imutável.

Artigo 67 - A CDL São Domingos do Norte usará as marcas e material de identificação conforme os padrões disponibilizados pela CNDL.

Parágrafo Único - Compõem também as marcas da CDL São Domingos do Norte, a FCDL, CDL Jovem e SPC Brasil.

Artigo 68 – A sucessão do associado Fundador ou Efetivo quando pessoa física, será conforme o Artigo 1.784 do Código Civil Brasileiro de 2002, e se pessoa jurídica, na forma do Artigo 1.028, do mesmo diploma.

Artigo 69 - A prestação de contas da Entidade deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

Artigo 70 - A CDL São Domingos do Norte não responde pelas obrigações da FCDL-ES e da CNDL, bem como a FCDL-ES e a CNDL não respondem pelas obrigações da CDL Águia Branca.

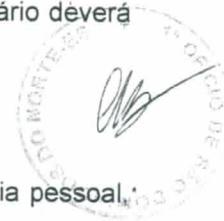
Parágrafo Único - A CDL São Domingos do Norte não se responsabiliza e nem responde por qualquer inclusão ou ausência de baixa de inclusão de clientes dos respectivos associados, em serviços de SPC/Serasa, sendo esta responsabilidade do associado, que deverá observar a legalidade do ato.

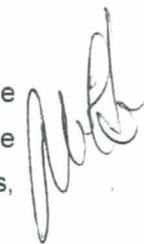
Artigo 71 - Ao utilizar dos benefícios da CDL São Domingos do Norte, os associados respondem por todo e qualquer prejuízo que produzirem ao Sistema CNDL ou a terceiros podendo a critério da CDL São Domingos do Norte, serem denunciados à lide em processo judicial que derem causa ou indenizarem pelos danos verificados em ação de regresso.

Parágrafo Único - Para utilização dos benefícios da CDL São Domingos do Norte o usuário deverá atender os Regulamentos e Estatuto da CDL São Domingos do Norte.

Artigo 72 - A CDL São Domingos do Norte responsabilizar-se-á pela assistência judiciária pessoal, inclusive eventuais condenações, verbas sucumbenciais em favor dos integrantes da Diretoria, Conselheiros, Procuradores e Administradores com poder de gestão decorrentes dos atos de sua competência institucional e administrativa praticados de boa-fé em favor da CDL São Domingos do Norte, cuja assistência ocorrerá mesmo após o exercício do mandato.

Artigo 73 - As partes, inclusive associados, elegem como único e exclusivo o Foro desta cidade e comarca de São Domingos do Norte - ES, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, quando a demanda judicial envolver a CDL São Domingos do Norte e seus gestores, independentemente das demais partes passivas envolvidas.





CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE SÃO DOMINGOS DO NORTE – ES
ESTATUTO SOCIAL

FOLHAS
Nº 30

Artigo 74 – O presente Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do Presidente, da Diretoria ou de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados a ser deliberada pela assembleia Geral.

Artigo 75 – A eventual transigência da CDL São Domingos do Norte quanto ao cumprimento das obrigações previstas neste Estatuto não implicará renúncia, novação ou modificação do pactuado.

Artigo 76 – A CDL São Domingos do Norte reconhece os nomes, marcas e logomarcas da CNDL que poderão ser utilizadas enquanto regular, cuja padronização irá utilizar na forma definida pelo Estatuto, da CNDL.

Artigo 77 – A CDL São Domingos do Norte promoverá a associação dos associados Usuários, inclusive por qualquer meio eletrônico, cujo pagamento da primeira fatura pelo associado, que deve ser realizada no ato da inscrição, ratifica sua associação.

Artigo 78 – As reuniões dos órgãos diretivos e Assembleias da CDL poderão ser realizadas de forma virtual, mediante o uso dos recursos tecnológicos disponíveis, inclusive de forma híbrida (presencial e virtual), permitindo a participação e voto à distância, cuja presença remota será evidenciada pela plataforma tecnológica utilizada ou certificada pela secretaria, salvo em se tratando de eleição para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, cuja presença e voto devem ocorrer de forma física.

Artigo 79 - Para atingir às suas finalidades, a CDL pode utilizar e compartilhar as informações feitas/registradas em seu banco de dados, ficando obrigada a observar a legislação vigente sobre a proteção de dados (Lei 13.709/2018).

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 80 - Os mandatos atuais da Diretoria e dos Conselhos da CDL Cachoeiro, em consonância com o artigo 142 do Estatuto vigente da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas – CNDL, são prorrogados impreterivelmente até 31/12/2025, ano em que obrigatoriamente serão realizadas eleições, ficando o presente Estatuto como comprovação da representação, posse e prazo do mandato para os fins de direito, inclusive perante órgãos públicos e instituições financeiras.

CAPÍTULO IX

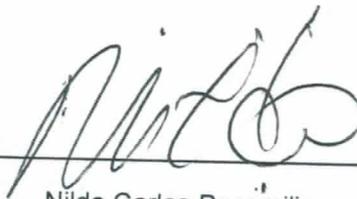
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 81 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, completando-se sua vigência lato sensu com a publicidade e o registro previstos em lei.

Artigo 82 - A partir da aprovação deste Estatuto, perdem a eficácia quaisquer disposições em contrário, sem prejuízo da validade dos atos já praticados na vigência do diploma anterior.

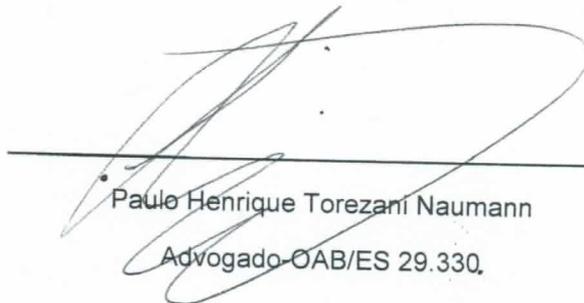
Este Estatuto foi aprovado por unanimidade dos sócios efetivos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 16 de Setembro de 2022, na sede da CDL/São Domingos do Norte e será registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos Civis das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Domingos do Norte-ES.

São Domingos do Norte - ES, 16 de Setembro de 2022.



Nildo Carlos Pecemilis

Presidente CDL São Domingos do Norte



Paulo Henrique Torezani Naumann

Advogado OAB/ES 29.330.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO NORTE – ES
CLARA DE SOUZA MARTINS BOECHAT – Oficial Titular

<p>CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS E ANEXOS DE SÃO DOMINGOS DO NORTE – ES Registro Civil de Pessoas Jurídicas Avenida Honório Fraga, 220 - centro / CEP: 29.745-000 Oficial: Clara de Souza Martins Bocchat</p>					
Protocolo nº	86	em 27/10/2022	Livro		
Averbação nº	13/047		Livro	“A”	
São Domingos do Norte – ES, 27 de outubro de 2022.					
<p>Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo Selo Digital de Fiscalização 022848.XWG2201.00669</p> <p>Emolumentos: R\$ 490,70 Encargos: R\$ 122,31 Total: R\$ 613,01</p> <p>Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br</p>					
			<p><i>Clara de Souza Martins Bocchat</i> Clara de Souza Martins Bocchat Oficial Titular</p>		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER OFERECIDO ANTE AO PROJETO DE LEI Nº 34, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE “AUTORIZA A CONCESSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS À CÂMARA DE DIRIGENES LOJISTAS-CDL, COM SEDE E FORO NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, conceder transferência de recursos financeiros à título de subvenção da campanha “Natal Feliz Premiado”.

Conforme mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei, a subvenção é de extrema importância para a movimentação do comércio local, com vistas a incentivar o município a adquirir produtos locais, aumentando por consequência, a arrecadação do Poder Executivo.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso II, alínea b, item 1 do Regimento Interno:

Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;
[...]

Art. 42. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;

A Carta Magna eleva os Municípios a uma posição de primeira grandeza no cenário jurídico pátrio dotando-lhes de autonomia para legislar de assuntos de seu interesse, nos termos do art. 30, inciso I. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



No mesmo sentido, a Lei Orgânica reproduzindo por simetria o comando constitucional, estipula em seu art. 19, inciso I:

Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local [...]

De acordo com a Lei Nacional n.º 4.320 de 1.964, a qual estipula Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, as subvenções sociais deverão atender às despesas de manutenção de entidades sem fins lucrativos.

Além disso, ainda de acordo com o Diploma Legal acima citado, a subvenção visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional. Vejamos:

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Verifica-se do art. 1º do Estatuto da CDL, que a Câmara de Dirigentes Lojistas de São Domingos do Norte/ES, não possui filiação religiosa ou político-partidária, sendo uma entidade civil sem finalidade econômica.

Outrossim, em conformidade com o inciso V, do art. 3º, uma das finalidades da CDL, é cooperar com as autoridades, associações e entidades de classe, em tudo que interessa direta e indiretamente à comunidade, estabelecendo convênios.

Ainda que a entidade receptora não tenha por o objetivo direto a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, todo o valor excedente arrecadado pela Prefeitura Municipal com a campanha “Natal Feliz Premiado”, será direcionado à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Desse modo, considerando que além de fomentar o comércio e aumentar a arrecadação, o valor recebido a maior de arrecadação pela prefeitura Municipal, será destinado à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, como Relator, manifesto-me pela aprovação do projeto e epígrafe.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



É o voto.

Ante ao exposto, esta Comissão de Justiça e Redação, manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 34, de 16 de novembro de 2022, nos termos do voto do Reator.

Em tempo, solicitando aos Nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 01 de dezembro de 2021.


AMILTON JOSÉ TREVIZANI
Presidente


ISRAEL STAUFFER SCHERRER
Relator


SÉRGIO LUIZ TAMANINI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER OFERECIDO ANTE AO PROJETO DE LEI Nº 34, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE “AUTORIZA A CONCESSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS À CÂMARA DE DIRIGENES LOJISTAS-CDL, COM SEDE E FORO NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, conceder transferência de recursos financeiros à título de subvenção da campanha “Natal Feliz Premiado”.

Conforme mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei, a subvenção é de extrema importância para a movimentação do comércio local, com vistas a incentivar o município a adquirir produtos locais, aumentando por consequência, a arrecadação do Poder Executivo.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

[...]

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;

[...]

Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

[...]

§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.

[...]

A Carta Magna eleva os Municípios a uma posição de primeira grandeza no cenário jurídico pátrio dotando-lhes de autonomia para legislar de assuntos de seu interesse, nos termos do art. 30, inciso I. Vejamos:

Luiz Augusto

[Assinatura]

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
[...]

No mesmo sentido, a Lei Orgânica reproduzindo por simetria o comando constitucional, estipula em seu art. 19, inciso I:

Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:
I - legislar sobre assunto de interesse local [...]

Pois bem. De acordo com a Lei Nacional n.º 4.320 de 1.964, as subvenções sociais deverão atender às despesas de manutenção de entidades sem fins lucrativos.

Além disso, ainda de acordo com o Diploma Legal acima citado, a subvenção visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional. Vejamos:

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.
Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Verifica-se do art. 1º do Estatuto da CDL, que a Câmara de Dirigentes Lojistas de São Domingos do Norte/ES, não possui filiação religiosa ou político-partidária, sendo uma entidade civil sem finalidade econômica.

Outrossim, em conformidade com o inciso V, do art. 3º, uma das finalidades da CDL, é cooperar com as autoridades, associações e entidades de classe, em tudo que interessa direta e indiretamente à comunidade, estabelecendo convênios.

Ainda que a entidade receptora não tenha por o objetivo direto a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, todo o valor excedente arrecadado pela Prefeitura Municipal com a campanha "Natal Feliz Premiado", será direcionado à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Desse modo, considerando que além de fomentar o comércio e aumentar a arrecadação, o valor recebido a maior de arrecadação pela prefeitura Municipal, será destinado à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, como Relator, manifesto-me pela consti-

Caro relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



tucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 34, de 16 de novembro de 2022.

É o voto.

Ante ao exposto, esta Comissão de Justiça e Redação, manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, nos termos do voto do Reator.

Em tempo, solicitando aos Nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 29 de novembro de 2022.


ISRAEL STAUFFER SCHERRER
Presidente


DANILO HENRIQUE BALLARINI
Relator


LEONEL MENEGUETE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER OFERECIDO ANTE AO PROJETO DE LEI Nº 34, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022, QUE “AUTORIZA A CONCESSÃO DE RECURSOS FINANCEIROS À CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS-CDL, COM SEDE E FORO NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, conceder transferência de recursos financeiros à título de subvenção da campanha “Natal Feliz Premiado”.

Conforme mensagem de encaminhamento do Projeto de Lei, a subvenção é de extrema importância para a movimentação do comércio local, com vistas a incentivar o município a adquirir produtos locais, aumentando por consequência, a arrecadação do Poder Executivo.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35 e art. 43, ambos do Regimento Interno:

Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;
[...]

Art. 43. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência:

I- Examinar e emitir parecer sobre:
a) assuntos atinentes à educação e ao ensino;
b) desporto e lazer;
c) assistência social;
d) assuntos ligados à área de saúde;
e) concessão de auxílios e subvenções nas áreas de saúde e educação.
[...]

A Carta Magna eleva os Municípios a uma posição de primeira grandeza no cenário jurídico pátrio dotando-lhes de autonomia para legislar de assuntos de seu interesse, nos termos do art. 30, inciso I. Vejamos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
Nº 40

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

[...]

No mesmo sentido, a Lei Orgânica reproduzindo por simetria o comando constitucional, estipula em seu art. 19, inciso I:

Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assunto de interesse local [...]

De acordo com a Lei Nacional n.º 4.320 de 1.964, as subvenções sociais deverão atender às despesas de manutenção de entidades sem fins lucrativos.

Além disso, ainda de acordo com o Diploma Legal acima citado, a subvenção visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional. Vejamos:

Art. 16. Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Verifica-se do art. 1º do Estatuto da CDL, que a Câmara de Dirigentes Lojistas de São Domingos do Norte/ES, não possui filiação religiosa ou político-partidária, sendo uma entidade civil sem finalidade econômica.

Outrossim, em conformidade com o inciso V, do art. 3º, uma das finalidades da CDL, é cooperar com as autoridades, associações e entidades de classe, em tudo que interessa direta e indiretamente à comunidade, estabelecendo convênios.

Ainda que a entidade receptora não tenha por o objetivo direto a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, todo o valor excedente arrecadado pela Prefeitura Municipal com a campanha "Natal Feliz Premiado", será direcionado à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Desse modo, considerando que além de fomentar o comércio e aumentar a arrecadação, o valor recebido a maior de arrecadação pela prefeitura Municipal, será destinado à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, como Relator, manifesto-me pela aprovação do projeto e epígrafe.

Luiz Mesquita

B

Paulo Roberto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



É o voto.

Ante ao exposto, esta Comissão de Justiça e Redação, manifesta-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 34, de 16 de novembro de 2022, nos termos do voto do Reator.

Em tempo, solicitando aos Nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 29 de dezembro de 2022.

LEONEL MENEGUETE

Presidente

VANILDO SALVADOR

Relator

DANILO HENRIQUE BALLARINI

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de lei nº 34

DATA: 16/11/22 AUTOR: P.E.M.

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA <u>29/11/2022</u>				2ª DISCUSSÃO <u>01/12/2022</u>			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
AGUIMAR CELANTI				X	X			
AMILTON JOSÉ TREVIZANI	X				X			
CARLOS ALBERTO FERREIRA	X				X			
DANILO HENRIQUE BALLARINI	X				X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X				X			
LEONEL MENEGUITE	X				X			
SÉRGIO LUIZ TAMANINI	X				X			
VANILDO SALVADOR	X				X			
TOTAL DE VOTOS	7	-	-	1	8	-	-	-

RESULTADO FINAL: (X) APROVADO POR UNANIMIDADE

() APROVADO POR MAIORIA

() REJEITADO POR UNANIMIDADE

() REJEITADO POR MAIORIA

NILDO CARLOS PECEMILIS

Presidente

FOLHA
Nº 42